DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5844/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2889/2014
PROTOCOLO	**:** 1484096
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	**:** PREFEITA
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2014
CONTRATADO	**:** YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – EPP
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4, PARA ATENDER A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRONEGÓCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
VALOR	**:** R$ 46.500,00
RELATOR (A)	**: CONS.JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 010/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 16/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda. – EPP**, tendo por objeto a locação de 01 (um) caminhão ¾, sem motorista, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação (peça 26).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 27), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 010/2014 e da formalização do Contrato n. 016/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda. – EPP,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c.c. os artigos 120, III e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator

nb